MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.236 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité
Vereador Dagmando Lopes Araújo
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa o PROJETO DE LEI 1.236 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 que **APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CUITÉ – PMPI 2022-2032, INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposição tem por objetivo aprovar, na forma de Anexo Único, o **Plano Municipal pela Primeira Infância de Cuité – PMPI 2022-2032**, revisado em 2025. O Plano foi construído por comissão intersetorial integrada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Conselho Tutelar, a partir das orientações do Selo UNICEF.

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais. A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), define como primeira infância os primeiros 6 (seis) anos completos de vida (art. 2º), atribui ao Poder Público o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços voltados a essa faixa etária (art. 3º), indica as áreas prioritárias dessas políticas (art. 5º) e autoriza os Municípios a instituir comitê intersetorial para articular as ações (art. 7º). Em âmbito federal, o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, instituiu a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, a ser implementada em articulação com Estados e Municípios.

O Plano organiza-se em seis eixos – Saúde da Criança, Assistência Social, Prevenção das Violências na Infância, Educação Infantil, Equidade Étnico-Racial e Financiamento da Primeira Infância – e estabelece, para cada um, objetivos, metas, prazos, indicadores de monitoramento e órgãos responsáveis, a partir do diagnóstico da realidade das crianças cuiteenses.

Os arts. 1º a 3º do Projeto aprovam o Plano e fixam suas diretrizes e eixos. Os arts. 4º a 6º disciplinam a execução e institucionalizam a Comissão Intersetorial da Primeira Infância, com participação não remunerada. Os arts. 7º a 9º estabelecem a rotina de monitoramento, a publicação de relatórios anuais e a revisão bienal do Plano.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

Destaca-se a revisão de transição prevista no art. 9º, § 1º. Como o horizonte do Plano teve início em 2022, algumas metas tiveram seus prazos encerrados antes da aprovação desta Lei. A revisão, a ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, permitirá repactuar essas metas, atualizar o diagnóstico com os dados do Censo Demográfico 2022 e compatibilizar o Plano com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

O art. 10 determina que as leis orçamentárias contemplem as ações do Plano, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira e à Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado: as ações que demandem recursos serão executadas por meio das dotações consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de relevante interesse público, voltada à proteção integral e ao desenvolvimento das crianças cuiteenses em seus primeiros anos de vida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Cuité, 16 de novembro de 2026.

**CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA**
*Prefeito*

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**PROJETO DE LEI Nº 1.236 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CUITÉ – PMPI 2022-2032, INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cuité – PMPI, com vigência até 31 de dezembro de 2032, na versão revisada em 2025 e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Resolução nº 01/2026, constante do Anexo Único desta Lei, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 2016.

**§ 2º** As ações do PMPI alcançam também as gestantes, as famílias e os cuidadores das crianças na primeira infância, na medida necessária ao seu desenvolvimento integral.

**§ 3º** O PMPI constitui instrumento de planejamento intersetorial de longo prazo e orienta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas políticas destinadas à primeira infância.

**Art. 2º -** São diretrizes do PMPI:

I – a prioridade absoluta dos direitos da criança e o atendimento ao seu interesse superior;

II – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e cidadã;

III – a abordagem intersetorial e integrada entre saúde, educação, assistência social e sistema de garantia de direitos;

IV – a redução das desigualdades no acesso a bens e serviços, inclusive as territoriais, com atenção à zona rural, e as étnico-raciais;

V – o fortalecimento da família como primeiro espaço de cuidado, proteção e desenvolvimento da criança;

VI – a participação da sociedade e da própria criança, conforme sua faixa etária, na formulação e no acompanhamento das ações que lhe dizem respeito;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

VII – o monitoramento sistemático, a avaliação periódica e a transparência dos resultados.

**Art. 3º -** O PMPI organiza-se nos seguintes eixos estratégicos, cujos objetivos, metas, prazos, indicadores e responsáveis constam do Anexo Único:

I – Eixo 1: Saúde da Criança;
II – Eixo 2: Assistência Social;
III – Eixo 3: Prevenção das Violências na Infância;
IV – Eixo 4: Educação Infantil;
V – Eixo 5: Equidade Étnico-Racial;
VI – Eixo 6: Financiamento da Primeira Infância.

**Parágrafo único.** A execução dos eixos observará as áreas prioritárias definidas no art. 5º da Lei Federal nº 13.257, de 2016.

## CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO E DA GOVERNANÇA

**Art. 4º -** A execução do PMPI compete aos órgãos indicados como responsáveis em cada meta do Anexo Único, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e com os demais órgãos envolvidos.

**Art. 5º -** Fica instituída a Comissão Intersetorial da Primeira Infância, órgão colegiado de caráter consultivo e de articulação, com a finalidade de acompanhar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PMPI, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 2016.

**§ 1º** A Comissão será composta por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que a coordenará;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – Conselho Tutelar.

**§ 2º** Os membros serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**§ 3º** A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**§ 4º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Câmara Municipal, de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil.

**§ 5º** A Comissão aprovará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da designação de seus membros.

**Art. 6º -** Compete à Comissão Intersetorial da Primeira Infância:

I – articular as ações setoriais previstas no PMPI;

II – monitorar a execução das metas e a atualização dos indicadores;

III – consolidar os relatórios anuais por eixo e submetê-los ao CMDCA;

IV – propor as revisões do PMPI;

V – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual quanto às ações voltadas à primeira infância;

VI – promover a divulgação dos resultados à população.

## CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

**Art. 7º -** A Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com registro de suas reuniões em ata.

**Art. 8º -** Até 31 de março de cada exercício, os órgãos responsáveis elaborarão relatório de execução do exercício anterior, por eixo, que será consolidado pela Comissão e:

I – submetido à apreciação do CMDCA;

II – encaminhado à Câmara Municipal;

III – publicado no Portal da Transparência do Município.

**Parágrafo único.** No exercício de 2032, será realizada a avaliação final do PMPI, que subsidiará a elaboração do plano subsequente.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Art. 9º -** O PMPI será revisado a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

**§ 1º** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, será realizada revisão de transição destinada a:

I – atualizar o diagnóstico com os dados do Censo Demográfico 2022 e dos registros administrativos mais recentes;

II – reavaliar e repactuar as metas cujos prazos tenham se encerrado antes da vigência desta Lei sem cumprimento integral;

III – compatibilizar o PMPI com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, instituída pelo Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025.

**§ 2º** As revisões incluirão processo de escuta das crianças, conforme sua faixa etária, e serão deliberadas pelo CMDCA.

**§ 3º** As alterações de metas, prazos, indicadores e responsáveis aprovadas na forma do § 2º serão formalizadas por decreto, desde que não suprimam eixos nem diretrizes desta Lei e não criem despesa sem prévia dotação orçamentária, dependendo as demais alterações de lei.

## CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

**Art. 10 -** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual consignarão dotações compatíveis com as diretrizes e metas do PMPI, condicionada a execução das ações à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá identificar, nas peças orçamentárias, as ações destinadas à primeira infância, para fins de acompanhamento do gasto público.

**§ 2º** Para a execução do PMPI, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação e parcerias com a União, o Estado, outros Municípios e organizações da sociedade civil, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Art. 11 -** Ficam reconhecidos os trabalhos de elaboração e revisão do PMPI realizados pela comissão instituída DECRETO Nº 1.906 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, cujos membros permanecerão em exercício até a designação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei.

**Art. 12 -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 16 de novembro de 2026.

**CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA**
*Prefeito*

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**ANEXO ÚNICO**
**PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CUITÉ – PMPI 2022-2032**
*(versão revisada, deliberada pelo CMDCA)*

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

# PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2032

**Revisado no segundo semestre de 2025**

**Cuité, PB 2025**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PMPI.**

**Caio Tibério Barbalho Inácio da Silva**
Prefeito Constitucional
**Juliana Bruna da silva Medeiros**
Secretária de Assistência Social
**Francisco Wandson da Silva**
Presidente do CMDCA

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**
**Secretária da Assistência Social:**
**Juliana Bruna da Silva Medeiros** (Sec. Mun. Assistência Social)
**Acácia Barros Fernandes Dutra** (Téc. Municipal da SMAS)

**Secretária de Educação:**
**Aline Nible Souza Santos** (Sec.Mun.DE Educação)
**Myrian Conceição Pessoa Ferreira** (téc. Da Sec. Mun. De Educação)

**Secretária De Saúde:**
**Poliana Cristina Dantas da Silva** (Sec. De Saúde)
**Conselho Tutelar**:
**Maria Aparecida da Silva Pontes**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

## INTRODUÇÃO

Pela história da Construção de políticas públicas voltadas à primeira infância, é fundamental enfatizar alguns marcos históricos que detém grande significado no acesso até a chegada da formulação de um plano que carregue aspectos da realidade municipal.

Inicialmente, podemos sublinhar um marco da legislação brasileira com a implementação da Lei 8.069/90, (criada para regulamentar o art.227 da Constituição Federal), O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), estabelece e assegura os direitos da Primeira Infância também merece destaque neste cenário pelo seu empenho na mobilização de apoios políticos e populares, setores privados e outas redes que atuam direta ou indiretamente pela promoção dos direitos da primeira infância.

Entre os anos de 2009 e 2010, iniciou-se o desenvolvimento da elaboração do plano nacional e decenal dos direitos das crianças e adolescentes, fruto da participação coletiva e vários esforços em todos os âmbitos legislativos culminando na criação de diretivas para andamento da formulação do Plano Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente -(CONANDA), em face da resolução 161/2013, estipulou critérios para o desenvolvimento do plano decenal voltado a crianças e adolescentes na espera municipal, representando assim mais um marco na legislação.

No município de Cuité, o processo de elaboração do plano municipal da primeira infância contou coma a articulação de vários representantes da administração pública, do conselho tutelar e do conselho municipal da criança e do adolescente, em conformidade com o proposto pelo SELO UNICEF em sua edição 2021-2024, tendo

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

como base os documentos com orientações para sua formulação. A origem do processo se deu a partir da criação de uma comissão intersetorial para sua elaboração, implementação e acompanhamento, integrando a partir de reuniões periódicas saberes e experiências de diferentes setores, objetivando sua construção a partir do cumprimento de suas etapas como: Coleta de dados, sistematização do diagnóstico, a análise e formação de metas e estratégias para melhoria da realidade das crianças cuiteenses.

Neste contexto, o presente plano é destinado a garantir a promoção do desenvolvimento da primeira infância das crianças cuiteenses, levando em consideração as comprovações cientificas que os primeiros anos de vida (fase que vai dos 0 aos 6 anos), são fundamentais e decisivos na formação do indivíduo, e que intervenções e investimentos feitos nesta fase impactam diretamente na perspectiva de construção de um futuro melhor e na garantia de um desenvolvimento infantil das crianças de acordo coma s especificidades da realidade local.

## MARCO LEGAL PARA ELABORAÇÃO DO PMPI

Dentro do universo legislativo, bem como tratados, convenções e normas que contribuíram para evolução do estabelecimento da promoção e proteção dos direitos das crianças, vale destacar a carta magna de 1988, que traz seu arcabouço legal, dispositivos que garantem a segurança da criança e do adolescente. Assegurando direitos fundamentais e sociais, como direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a moradia digna e a proteção a maternidade e a infância, dentre outros direitos mencionados nos artigos 227 e Artigo 6° da Constituição Federal.





Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990, foi promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente que em 1990, foi promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente que representou o maior e mais completo avanço da legislação brasileira no reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes.

A Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, mais conhecida como Marco Legal da primeira infância (MLPI), representa uma lei que traz um conjunto de diretrizes e fundamentos e que foi construída para compor, atualizar e alterar outras leis, reunindo todas as ações para a constituição de uma política nacional da primeira infância no país. Um dos aspectos fundamentais desta lei é a intersetorialidade nas ações voltadas à criação de uma política para primeira infância, trazendo também princípios para uma política pública de qualidade. A atualização do Plano nacional pela primeira infância teve como parâmetro o MLPI, em contrapartida o PNPI inspirou muitos dispositivos desta lei.

De acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional da Primeira Infância e no Marco legal da primeira infância de forma integrada e articulada foram definidos cinco eixos prioritários, sendo: Saúde, Assistência social, Prevenção aos tipos de violência, Educação, Financiamento.

**EIXO 1 – SAÚDE DA CRIANÇA**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

Promover melhorias e prioridade absoluta no atendimento integral da primeira infância no tocante às esferas: família, sociedade, estado.

**EIXO 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Promover estratégias para ampliar o acesso a políticas de qualidade, estimulando uma participação ativa do público alvo dos serviços e programas municipais que viabilizem os direitos das crianças.

**EIXO 3 – PREVENÇÃO DOS TIPOS DE VIOLÊNCIAS NA INFÂNCIA**

Aprimorar a participação do sistema de garantias de direitos das crianças e da rede socioassistencial através do fortalecimento e articulação dos conselhos tutelar e o CMDCA e CREAS para a qualificação dos atendimentos e proteção especial.

**EIXO 4 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

Prioridade na qualificação permanente da educação infantil.

**EIXO 5 – FINANCIAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Fortalecimento e aprimoramento do financiamento da política de assistência social para efetivação do acesso e garantia dos direitos socioassistenciais dos usuários.

## 3. DIAGNÓSTICO DE CUITÉ

### 3.1 Perfil e Levantamento do Cenário de Cuité - PB.

O município de Cuité está localizado na região centro-oeste do Estado da Paraíba, na microrregião do Curimataú Ocidental e na Mesorregião do Agreste Paraibano. O município se estende por uma área de 741,8 km² e está a 235 km de distância da capital João Pessoa, com altitude de 750 m acima do nível do mar. Limita-se com diversas cidades de pequeno porte como: Cacimba de Dentro, Damião, Barra de Santa Rosa, Sossego, Nova Floresta, Picuí, Baraúna e também com algumas cidades do Estado do Rio Grande do Norte como: São

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

Bento do Trairí, Jaçanã, Japi e Santa Cruz, a maior das cidades circunvizinhas, que situa-se a 31 km a Sul-Oeste do município.

Coordenadas geográficas:

Longitude - 6° 28' 54" Sul.

Latitude - 36° 8' 59" Oeste.




Fonte: https://ideme.pb.gov.br/servicos/perfis-didhm/atlasidhm2013_perfil_cuite_pb.pdf

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2010, a população do município é igual a 19.978 habitantes, sendo a população estimada em 2021 de 20.331 indivíduos e sua densidade demográfica de 26,93 hab/km², convertendo-se em 67,48% de pessoas que residem na zona urbana e 32,52% que residem em área rural do município. O crescimento populacional do município de Cuité teve um aumento de 0,07% em relação ao início dos anos de 1991 até o ano 2000 e de 0,08% para o ano de 2010.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

| Ano | População |
|---|---|
| 1991 | 19.982 |
| 2000 | 19.846 |
| 2010 | 19.978 |

Fonte: Censo demográfico IBGE 2010.

Conforme o relatório de abril de 2022 encontra-se 6.274 famílias cadastradas no Cadastro Único, destas 4.656 famílias declararam ao cadastro único, possui renda per capita no máximo R$ 85,00 reais, 106 famílias com renda entre R$ 85,00 até R$ 170,00 reais e 620 famílias com renda declarada entre R$ 170 reais até meio salário mínimo, apresentando um considerável índices de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, pois apresenta um terço da população precisa de mais de um benefício da assistência social para garantir sua manutenção de vida e sua família.

No mês de abril de 2022, conforme o relatório de programas sociais e ações do Ministério da Cidadania, cerca de 786 famílias são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, sendo 622 pessoas contempladas com o benefício como pessoa com deficiência e 164 idosos recebem o benefício, ambos não apresentam condições laborais para manutenção de suas vidas, sendo esse benefício a maneira de garantir a dignidade, autonomia e sustentabilidade dos beneficiados e colaborando com o desenvolvimento do município.

A expectativa de vida do povo cuiteense deu um salto significativo, tendo aumento de 16,1 anos das décadas de 1990 até 2010, gerando uma esperança de longevidade de 71 anos e o índice de envelhecimento evoluiu de 9,76% para 11,53%.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

| Ano | Idade |
|---|---|
| 1991 | 54,9 anos |
| 2000 | 62,9 anos |
| 2010 | 71,0 anos |

Fonte: Censo demográfico IBGE 2010.

Já a mortalidade infantil teve uma queda considerável de 50% comparando o início dos anos 1990 até o ano de 2010.

| Ano | Mortalidade |
|---|---|
| 1991 | 94,4 crianças |
| 2000 | 49,8 Crianças |
| 2010 | 54,5 crianças |

Fonte: Censo Demográfico. IBGE 2010.

O município possui dois Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, que fazem parte da proteção social básica, que colabora com a proteção Social e um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, fazendo parte da produção social de média complexidade, conforme o pacto de aprimoramento, recebendo cofinanciamento do governo federal. Além destes equipamentos de proteção social básica, possuímos mais de dois equipamentos de proteção básica, direcionados ao trabalho na zona rural como mecanismo de prevenção aos riscos socias no município. No programa de cisternas, o município possui 533 cisternas para consumo doméstico, 64unidades de cisternas voltadas para a produção da agricultura familiar e 18 cisternas escolares como forma de garantir o acesso ao ensino na localidade rural.

### 3.1 História do Município de Cuité-PB

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

A região do curimataú era habitada por povos indígenas, e a origem do nome Cuité é derivado do uso do fruto do coitezeiro, que era utilizado pelos índios para fazer a confecção de cuias. O significado indígena é Vasilha Real.

Em 8 de dezembro De 1704 o Conde Alvor solicitou e foi concebido a primeira seis Maria na região, sendo localizada a Terra ao longo do olho d`água do Cuité, No mesmo mês Foi concedido datas de terras ao longo do Rio Jacú, para os senhores Bartolomeu Bardos Pereira, José Gomes Pereira, Antônio Mendonça Machado e o Capitão Antônio Carvalho de Vasconcelos.

Na mesma época, o senhor coronel Dantas requereu a data da lagoa de Cuité, onde depois fez a doação em escritura datada de 17 de julho de 1768de meia légua de terra para a construção de uma capela a Nossa Senhora das Mercês, a ele é atribuído o título de fundador do município. E em 25 de Janeiro de 1936 Cuité teve sua emancipação.

Conforme os sistemas utilizados no município seguindo plano municipal para a primeira infância foi possível obter alguns dados, Conforme a tabela abaixo, que somando de zero a 4 anos possuímos uma população de 1500 Crianças colocam o índice da população de zero a 6 anos de idade que apresentam um certo equilíbrio ao ser observada as divisões de gênero e consequentemente exige das políticas públicas estratégias de acesso para que possamos manter um desenvolvimento também equilibrado.

| Dados gerais | |
|---|---|
| Descrição | Quantidade |
| Cidadãos ativos | 23847 |
| Saída de cidadãos ativos | 2909 |
| Total: | 26756 |

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

| identificação do usuário/ cidadão - faixa-etária | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Descrição | Masculino | Feminino | Não Informado | Total |
| Menos de 01 ano | 88 | 93 | 0 | 181 |
| 01 ano | 128 | 127 | 0 | 255 |
| 02 anos | 162 | 162 | 0 | 324 |
| 03 anos | 190 | 193 | 0 | 383 |
| 05 a 09 anos | 198 | 159 | 0 | 357 |
| 10 a 14 anos | 747 | 764 | 0 | 1511 |
| 15 a 19 anos | 825 | 776 | 0 | 1601 |
| 20 a 24 anos | 819 | 826 | 0 | 1645 |
| 25 a 29 anos | 881 | 1010 | 0 | 1891 |
| 30 a 34 anos | 831 | 992 | 0 | 1823 |
| 35 a 39 anos | 811 | 932 | 0 | 1731 |
| 40 a 44 anos | 793 | 938 | 0 | 1532 |
| 45 a 49 anos | 724 | 808 | 0 | 1615 |
| 50 a 54 anos | 752 | 863 | 0 | 1351 |
| 55 a 59 anos | 587 | 764 | 0 | 1423 |
| 60 a 64 anos | 479 | 597 | 0 | 1076 |
| 65 a 69 anos | 449 | 539 | 0 | 988 |
| 70 a 74 anos | 329 | 456 | 0 | 785 |
| 75 a 79 anos | 252 | 345 | 0 | 597 |
| 80 anos ou mais | 424 | 611 | 0 | 1035 |
| Não informados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total: | 11108 | 12739 | 0 | 23847 |

Segundo informações repassadas pela secretária municipal de saúde, infelizmente, o dado raça/cor só consta de completo nos dados do cadastro restrito dos ACS´s o qual fica sem aparecer em relatório geral. Tal como, também não temos conhecimento deste dado por domicílio.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

Com relação às crianças inseridas e unidades Escolares identificamos cerca de 370 matrículas em creches na zona urbana distribuídas em 6 unidades escolares que atendem crianças até os 3 anos de idade, com cerca de 68 profissionais em sala de aula para desenvolver as habilidades dessas crianças. Comparando as populações da cidade, de acordo com o quadro anterior, observamos que o quantitativo de matriculados não atendem nem a quantidade da população de 3 anos, levando a pensar estratégias de garantir acesso às creches nos anos iniciais das crianças.

cerca de 21 crianças nas unidades escolares com idade até 5 anos são pessoas com deficiência, necessitando de estratégias de atendimento para garantir o desenvolvimento.

Ao visualizar os atendimentos na política de assistência social para a primeira infância, possuímos 4 unidades de Centros de Referência da Assistência Social CRAS, que atendem cerca de 100 crianças, conforme o preenchimento do relatório mensal, além das 400 crianças que são atendidas pelo programa criança feliz. Atualmente uma das grandes preocupações relacionada com a saúde e o desenvolvimento das crianças encontram-se relacionados ao sistema de vacinação, pois em 2020 conseguimos manter o esquema de vacinação entre os índices de 90 %, ao visualizarmos as figuras abaixo, observamos uma queda de 10 % no ano de 2021, passando a ser uma preocupação a não Procura por vacinas que apresentam historicamente eficácia na saúde E no desenvolvimento das crianças.

Cobertura vacinal

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

| | Percentual 2020 |
|---|---|
| Pentavalente | 98,48% |
| Tríplice Viral D1 | 97,72% |
| Tríplice Viral D 2 | 75,67% |

**Fonte:** https://www.gov./saude/pt-br

| | Percentual 2021 |
|---|---|
| Pentavalente | 85,06% |
| Tríplice Viral D1 | 86,59% |
| Tríplice Viral D 2 | 52,49% |

**Fonte:** https://www.gov./saude/pt-br

| | Percentual 2022 |
|---|---|
| Pentavalente | 88,80% |
| Tríplice Viral D1 | 82,40% |
| Tríplice Viral D 2 | 66,80% |

**Fonte:** https://www.gov./saude/pt-bras

Gestantes também fazem parte do público prioritário da primeira infância, conforme o Estatuto da criança e do adolescente e a sua saíde deve ser prioridade e o acompanhamento médico no período gestacional é um fato preponderante para manter a saúde da criança n seu nascimento, observando a

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

frequência no pré-natal fator que entre os anos de 2020 e 2021, conforme as figuras abaixo, um aumento das gestantes com mais de seis consultas de pré-natal.

| Gestantes com 6 ou mais consultas durante o ano 2020 | |
|---|---|
| Total de Gestantes | 191 |
| Seis ou mais consultas | 154 |
| Taxa | 80,6% |

**Fonte:** https://www.gov./saúde/pt-br

| Gestantes com 6 ou mais consultas durante o ano 2021 | |
|---|---|
| Total de Gestantes | 234 |
| Seis ou mais consultas | 205 |
| Taxa | 87,6% |

**Fonte:** https://www.gov./saude/pt-br

Mesmo com o acompanhamento do pré-natal diminuí as possibilidades de mortalidades materna, infelizmente conforme as figuras abaixo visualizamos o aumento da mortalidade neonatal de 2021 em relação a 2020, sobretudo.

Taxa de mortalidade Neonatal.

| Mortalidade Neonatal | Ano 2020 |
|---|---|
| Total dos números de óbitos | 5 |
| Porcentagem | 2,61% |

**Fonte:** https://www.gov.br/saude/pt-br

| Mortalidade Neonatal | Ano 2021 |
|---|---|
| Total dos números de óbitos | 6 |

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

| | |
|---|---|
| Porcentagem | 2,5% |

**Fonte:** https://www.gov.br/saude/pt-br

| Mortalidade Neonatal | Ano 2022 |
|---|---|
| Total dos números de óbitos | 1 |
| Porcentagem | 0,41% |

**Fonte:** https://www.gov.br/saude/pt-br

## ASPECTOS ECONÔMICOS

O Município de Cuité, possui Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), abaixo da média de seu próprio Estado. No ano de 2010, conseguiu atingir o percentual de 0,591 e a Paraíba alcançou a marca de 0,658, demonstrando assim a vulnerabilidade com relação ao desenvolvimento econômico relacionados a renda, emprego e uma qualidade de vida melhor.

O PIB (produto interno bruto), que tem como meta medir o desempenho econômico da sua produção, Cuité obteve no ano de 2010 uma média de 99.190$ e a PIB Per Capita chegando a 4.971$, já em 2019 o PIB Per Capita chegou a 10.894,03$.

Diante do que visualizamos o município precisa investir em mecanismo de geração de renda como estratégia de incentivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

---

**EIXO 1 – SAÚDE DA CRIANÇA**

**Objetivo:** Alcançar boas coberturas vacinais

**Meta:** Atingir no mínimo 95% de crianças vacinadas

**Prazo:** 2022–2028

**Indicadores de Monitoramento:** Percentual de cobertura vacinal infantil

**Responsabilidade Institucional:** Coordenação de Imunização e Equipes de Saúde da Família (ESF)

---

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Objetivo:** Capacitar profissionais sobre vacinação
**Meta:** Qualificar profissionais da saúde, educação e assistência social
**Prazo:** 2022–2024
**Indicadores de Monitoramento:** Número de capacitações realizadas e profissionais capacitados
**Responsabilidade Institucional**: Coordenação de Imunização, SMS, SME

---

**Objetivo**: Realizar busca ativa de crianças não vacinadas
**Meta:** Atingir 95% de cobertura vacinal
**Prazo**: 2022–2024
**Indicadores de Monitoramento:** Número de crianças identificadas e atualizadas no calendário vacinal.
**Responsabilidade Institucional**: ESF e Coordenação de Imunização

---

**Objetivo:** Ampliar o acesso à vacinação
**Meta:** Disponibilizar vacinação em horários alternativos e espaços públicos
**Prazo:** 2022–2024
**Indicadores de Monitoramento**: Número de ações extramuros e ampliação da cobertura vacinal
**Responsabilidade Institucional**: ESF e SMS

---

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Objetivo:** Promover alimentação saudável

**Meta:** Reduzir índices de desnutrição e obesidade infantil

**Prazo:** 2022–2024

**Indicadores de Monitoramento**: Percentual de crianças com estado nutricional adequado

**Responsabilidade Institucional**: SMS, SMAS e SME

---

**Objetivo**: Realizar educação em saúde com gestantes e mães

**Meta:** Atingir 80% das gestantes e mães vinculadas

**Prazo:** 2023–2032

**Indicadores de Monitoramento**: Número de encontros realizados e participação das usuárias

**Responsabilidade Institucional:** SMS e ESF

---

## EIXO 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo:** Implantar brinquedoteca no SCFV

**Meta:** Atender 100% das crianças vinculadas

**Prazo:** 2023

**Indicadores de Monitoramento**: Brinquedoteca implantada e em funcionamento

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Responsabilidade Institucional**: SMAS

---

**Objetivo**: Desenvolver atividades pedagógicas, culturais e esportivas

**Meta:** Atingir 50% das crianças vinculadas mensalmente

**Prazo:** 2023–2032

**Indicadores de Monitoramento**: Frequência e participação nas atividades

**Responsabilidade Institucional**: SMAS e SME

---

**Objetivo:** Realizar busca ativa de crianças fora do SCFV

**Meta**: Atingir 40% das crianças anualmente

**Prazo:** 2023–2032

**Indicadores de Monitoramento**: Número de crianças inseridas no serviço

**Responsabilidade Institucional:** SMAS

---

**Objetivo:** Monitorar a rede socioassistencial

**Meta:** Avaliar 100% da rede semestralmente

**Prazo**: 2024–2032

**Indicadores de monitoramento**: Relatório de supervisão e avaliação.

**Responsabilidade institucional**: SMAS

---



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Objetivo:** Desenvolver grupos com famílias (Programas Crianças Feliz).

**Meta:** Atingir 50% das famílias

**Prazo:**2025-2032

**Indicadores de monitoramento:** Frequência e participação familiar

**Responsabilidade Institucional:** SMAS e SMS

---

**Objetivo:** Realizar campanha sobre imunização

**Meta:** Atingir 80% da população

**Prazo:** 2023-2032

**Indicadores de monitoramento:** Alcance das campanhas e cobertura vacinal

**Responsabilidade Institucional**: SMAS, SMS ESME

---

**Objetivo :** Capacitar visitadores

**Meta:** Atingir 100% da equipe

**Prazo:** 2024

**Indicadores de monitoramento**: Número de visitadores capacitados

**Responsabilidade Institucional**: SMS e SMAS

---

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Objetivo:** Promover educação alimentar com famílias

**Meta:** Atingir 40% dos pais

**Prazo:** 2024 -2032

**Indicadores de Monitoramento**: Participação nas ações educativas

**Responsabilidade institucional:** SMAS

## EIXO 3 – PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS NA INFÂNCIA

**Objetivo:** Implantar fluxo intersetorial de atendimento

**Meta:** Atingir 100% da rede

**Prazo:** 2024

**Indicadores de Monitoramento:** Fluxo formalizado e implementado

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal, SMS, SME, SMAS

---

**Objetivo:** Integrar campanhas preventivas

**Meta:** Envolver todas as secretarias

**Prazo:** 2024–2032

**Indicadores de Monitoramento:** Número de campanhas integradas

**Responsabilidade Institucional:** SMAS, SMS e SME

---

**Objetivo:** Capacitar para uso do SIPIA

**Meta:** Atingir 100% do Conselho Tutelar

**Prazo:** 2023

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Indicadores de Monitoramento:** Conselheiros capacitados

**Responsabilidade Institucional:** SMAS e Conselho Tutelar

---

**Objetivo:** Fortalecer rede de proteção

**Meta:** Atingir 100% da rede

**Prazo:** 2023–2024

**Indicadores de Monitoramento:** Número de formações realizadas

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Estadual e Municipal

---

**Objetivo:** Realizar campanhas nas escolas

**Meta:** Atingir 50% das escolas

**Prazo:** 2023

**Indicadores de Monitoramento:** Número de escolas participantes

**Responsabilidade Institucional:** SMAS (CREAS) e SME

---

**Objetivo:** Capacitar profissionais da saúde

**Meta:** Atingir 100% das equipes de UBS

**Prazo:** 2023–2032

**Indicadores de Monitoramento:** Número de profissionais capacitados

**Responsabilidade Institucional:** SMS, SMAS e Conselho Tutelar

---

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

## EIXO 4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Objetivo:** Construir Centro de Educação Infantil
**Meta:** 100% concluído
**Prazo:** Até 2025
**Indicadores de Monitoramento:** Obra executada e em funcionamento
**Responsabilidade Institucional:** SME, SMF

---

**Objetivo:** Ampliar vagas em creches
**Meta:** Atender 30% da demanda
**Prazo:** 2023–2024
**Indicadores de Monitoramento:** Número de vagas criadas
**Responsabilidade Institucional:** SME

---

**Objetivo:** Adquirir material didático
**Meta:** Aumentar em 100%
**Prazo:** Anual
**Indicadores de Monitoramento:** Quantidade de materiais adquiridos
**Responsabilidade Institucional:** SME

---

**Objetivo:** Promover formação continuada
**Meta:** Atingir 100% dos profissionais

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Prazo:** Anual

**Indicadores de Monitoramento:** Número de formações realizadas

**Responsabilidade Institucional:** SME

---

**Objetivo:** Implantar equipe psicossocial

**Meta:** 100% implantada

**Prazo:** 2023–2024

**Indicadores de Monitoramento:** Equipe constituída e em atuação

**Responsabilidade Institucional:** SME

---

**EIXO 5 – EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL**

**Objetivo:** Integrar a equidade étnico-racial como diretriz transversal

**Meta:** Implementar 100% das ações com recorte étnico-racial

**Prazo:** 2023–2032

**Indicadores de Monitoramento:** Inclusão do recorte nos planos e relatórios

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal

---

**Objetivo:** Capacitar profissionais em equidade étnico-racial

**Meta:** Atingir 100% dos profissionais

**Prazo:** Anual

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Indicadores de Monitoramento:** Número de capacitações realizadas
**Responsabilidade Institucional:** SMS, SME, SMAS

---

**Objetivo:** Promover práticas antirracistas
**Meta:** Atingir 100% das instituições
**Prazo:** 2023–2032
**Indicadores de Monitoramento:** Projetos implementados
**Responsabilidade Institucional:** SME

---

**EIXO 6 – FINANCIAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Objetivo:** Garantir previsão orçamentária para a Primeira Infância na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
**Meta:** Promover e assegurar financiamento contínuo para os serviços voltados à Primeira Infância
**Prazo:** 2024–2028
**Indicadores de Monitoramento:** Acompanhamento do processo de elaboração, aprovação e execução da LDO
**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal

---

**Objetivo:** Buscar projetos e parcerias para o aprimoramento dos serviços da Primeira Infância

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Meta:** Aperfeiçoar e inovar os serviços ofertados à Primeira Infância

**Prazo:** 2025

**Indicadores de Monitoramento:** Número de projetos captados, implementados e monitorados

**Responsabilidade Institucional:** CMDCA, Conselho Tutelar e SMAS.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Objetivo:** Garantir o acompanhamento sistemático, a avaliação contínua e a transparência na execução das ações previstas nos Eixos 1 ao 6

**Meta:** Monitorar e avaliar 100% das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância

**Prazo:** 2023–2032

**Indicadores de Monitoramento:**

- Percentual de ações monitoradas por eixo
- Número de relatórios de monitoramento elaborados
- Frequência de reuniões intersetoriais realizadas
- Percentual de metas atingidas por eixo
- Atualização periódica dos indicadores (saúde, educação e assistência social)

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal, Comissão Intersetorial da Primeira Infância, CMDCA, SMS, SME, SMAS

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**PAUTA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Objetivo:** Instituir rotina de acompanhamento e avaliação das ações do plano

**Meta:** Realizar reuniões periódicas com todos os setores envolvidos

**Prazo:** Permanente (reuniões trimestrais e avaliações anuais)

**Indicadores de Monitoramento:**

- Número de reuniões realizadas
- Participação dos setores envolvidos
- Registro em atas e relatórios
- Encaminhamentos efetivados

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal, Comissão Intersetorial e CMDCA

**Ações de Monitoramento e Avaliação**

**Objetivo:** Realizar reuniões intersetoriais para acompanhamento das ações

**Meta:** Realizar no mínimo 4 reuniões por ano

**Prazo:** Anual

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Indicadores de Monitoramento:** Atas e relatórios das reuniões

**Responsabilidade Institucional:** Comissão Intersetorial

---

**Objetivo:** Elaborar relatórios de acompanhamento dos eixos

**Meta:** Produzir 1 relatório anual por eixo

**Prazo:** Anual

**Indicadores de Monitoramento:** Relatórios elaborados e publicados

**Responsabilidade Institucional:** SMS, SME, SMAS

---

**Objetivo:** Avaliar o cumprimento das metas do plano

**Meta:** Avaliar 100% das metas anualmente

**Prazo:** Anual

**Indicadores de Monitoramento:** Percentual de metas alcançadas

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal e CMDCA

---

**Objetivo:** Promover transparência das ações do plano

**Meta:** Divulgar resultados para a população

**Prazo:** Anual

**Indicadores de Monitoramento:** Publicações e eventos realizados

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal

---

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

**Objetivo:** Revisar e atualizar o plano conforme necessidade

**Meta:** Realizar revisões periódicas

**Prazo:** A cada 2 anos

**Indicadores de Monitoramento:** Versões atualizadas do plano

**Responsabilidade Institucional:** Gestão Municipal e Comissão Intersetorial.

| AÇÕES | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Reuniões, decretos e formulação do PMPI | x | | | | | | | | | | |
| Início da Execução do Plano | | x | | | | | | | | | |
| Acompanhamento | | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Monitoramento e Avaliação | | | x | | x | | x | | x | | x |
| Avaliação Final | | | | | | | | | | | x |

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF

## Referências

**ATLAS DO DESENVOLMENTO HUMANO NO BRASIL 2013**. Perfil do município de Cuité. Disponível em: https://ideme.pb.gov.br/serviços/perfis-do-idhm/atlasidhm2013perfilcuitepb.pdf. Acesso em: setembro 2022.

**Prefeitura de Cuité- PB**. Aspectos Gerais. Disponível em http://www.cuite.pb.gov.br. Acesso em: setembro de 2022.

**BRASIL.** Presidência da República. Constituição Federal de 1988. Brasília,1988.

**BRASIL**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília,

1990.ico

**BRASIL**. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, 2016.

**IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios – resultados do universo. Brasília: IBGE, 2011. Disponível em: http://ibge.gov.br/cidadesat/painel.php?lang=_ES&codmun=421420&search=santa-catarina. Acesso em: setembro 2022.

**BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Plano Nacional da Primeira Infância. Brasília dezembro de 2013. Disponível em: http://www.andi-plano-nacional-pela-primeira-infancia-pnpi-web.pdf. Acesso em: setembro de 2022.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 9E22-AA7A-9C64-F1DF